

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 04/2017

DESPACHO

O presidente da Comissão de Aquisições do Convênio n° 58/2015, no uso de suas atribuições, procedendo a análise do requerimento de dilação do prazo para fornecimento dos equipamentos objeto do presente processo aquisitivo de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias, formulado formalmente pelo licitante EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA. e reiterado na Sessão de Preços do dia 28/08/2017,

1. considerando que a EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA. foi o único interessado que acudiu ao presente processo aquisitivo;
2. considerando as justificativas formalmente apresentadas pela EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA., as quais apontam verdadeira inviabilidade de fornecimento dos equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias;
3. considerando que a dilação do prazo de fornecimento dos equipamentos evidencia-se como uma necessidade inafastável para a exitosa execução do presente Convênio;
4. considerando que o Convênio n° 58/2015 possui prazo de vigência até o dia 24/11/2017;
5. visando aproveitar os atos já praticados no curso do presente processo aquisitivo;
6. visando concretizar os princípios gerais da administração pública, aos quais está adstrito, notadamente o da economicidade;
7. em atendimento às disposições contidas no Termo de Convênio n° 58/2015, bem como no Regulamento de Compras e Contratações, no Regulamento de Descentralização de Recursos e demais peças documentais que vinculam a execução do objeto do presente Convênio, **RESOLVE:**

Deferir o requerimento em apreço para admitir a prorrogação do prazo de fornecimento dos equipamentos objeto do presente processo aquisitivo para 120 (cento e vinte) dias,

condicionada a celebração de eventual aditivo de prazo do Convênio com o CBC.

À vista disso, na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro da minuta contratual constante do Anexo XIII do Instrumento convocatório,

onde se lê: *“Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, até 90 (noventa) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.”*

leia-se: *“Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, até 90 (noventa) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo. Admite-se a prorrogação do prazo por igual período, condicionada a celebração de aditivo de prazo do Convênio nº 58/2015 com o Comitê Brasileiro de Clubes e mediante solicitação justificada do CONTRATADO.”*

Publique-se, oportunizando eventual impugnação pelos interessados e, não havendo, proceda-se a devida retificação da respectiva cláusula contratual.

Salvador – Ba, 11 de setembro de 2017.



Antônio Fernandes Neto



Luiz Eduardo Luz Pato



Jefferson Andreoni